

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 863/2024

"Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional localizado nas quadras Z-8, Z-9 e Z-12, em Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências".

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Conjunto Habitacional AGENOR LIMA DOS SANTOS - (Jaburu), as unidades habitacionais construídas nas quadras Z-8, Z-9 e Z-12, na Avenida Jardim Aeroporto em Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Unico — A Prefeitura Municipal, encaminhará ofício aos principais órgãos públicos e entidades, comunicando sobre a denominação do referido Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 17 de junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti-MS

Projeto de Lei nº 08/2024 Autoria: Ver. Vilson José Goncalves de Franca - PSDB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL № 863/2024

"Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional localizado nas quadras Z-8, Z-9 e Z-12, em Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências".

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Conjunto Habitacional AGENOR LIMA DOS SANTOS - (Jaburu), as unidades habitacionais construídas nas quadras Z-8, Z-9 e Z-12, na Avenida Jardim Aeroporto em Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Unico — A Prefeitura Municipal, encaminhará ofício aos principais órgãos públicos e entidades, comunicando sobre a denominação do referido Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 17 de junho de 2024. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti-MS

Projeto de Lei nº 08/2024 Autoria: Ver. Vilson José Gonçalves de França - PSDB

LEI COMPLEMENTAR № 045/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR OS REQUISITOS PARA OS CARGOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPEIROR CONTANTES NA TABELA 01 E 02 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as tabelas 01 e 02 constantes do anexo I da Lei Municipal nº 841/2023, que dispõe dos cargos em caráter efetivo que compõem o Grupo Ocupacional de Profissionais da Educação - Atividades de Nivel Superior e Grupo Ocupacional de Profissionais de Apoio Escolar – Ensino Superior Completo da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, os quais passam vigorar conforme Tabelas as 01 e 02 do Anexo I desta Lei Municipal.

Parágrafo Único - A alteração trata exclusivamente dos requisitos básicos exigidos para provimento dos cargos dos Profissionais de Nivel Superior da Secretaria Municipal de Educação, mantento-se inalteradas as demais disposições constantes em legislação anterior.

Art. 2º - A implementação das disposições previstas nesta Lei não enseja em aumento de despesa, e portanto não afeta a disponibilidade financeira e orçamentária estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 17 de Junho de 2024. WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal

ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA 01

ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA					
CARGOS	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Professor de Geografia	II	20	15	Licenciatura Plena em Geografia, ou Licenciatura Intercultural Indigena – Hab. em Ciencias Sociais e Educação Intercultural (Áreas Indígenas)	Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar: Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanado do órgão competente; Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento; Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar; Participar na elaboração do Regimento Escolar; Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Constatar necessidades e encaminhar os educados aos setores específicos de atendimento; Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à
Professor de Historia	Ш	20	15	 Licenciatura Plena em História, ou Licenciatura Intercultural Indigena – Hab. em Ciencias Sociais e Educação Intercultural (Áreas Indígenas) 	
Professor de Ciências	II	20	15	 Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, ou Licenciatura Intercultural Indigena – Hab. em Ciencias da Natureza e Educação Intercultural (Áreas Indígenas) 	
Professor de Matemática	II	20	15	 Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura Intercultural Indigena – Hab. em Matemática e Educação Intercultural (Áreas Indígenas) 	
Professor de Língua Portuguesa	11	20	15	 Licenciatura Plena em Letras - Língua Portuguesa, ou Licenciatura Intercultural Indigena - Hab. em Linguagens e Educação Intercultural (Áreas Indígenas) 	
Professor de Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	II	20	10	· Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em lingua estrangeira - Inglês	
Professor de Educação Física	II	20	25	· Licenciatura Plena em Educação Física	
Professor de Educação Infantil	II	20	60	· Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	